## EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Dispõe sobre a forma do cumprimento da jornada extraclasse e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei n. 11.738/2008 estabelece que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo Único. O 1/3 (um terço) destinado ao planejamento docente, da composição da jornada de trabalho, é composta de:

I – planejamento pedagógico;

II – avaliação;

III – estudos do professor.

- Art. 2º. Para efeito do cumprimento das atividades elencadas no parágrafo único do art. 1º, faz-se necessária uma divisão entre as realizadas dentro e fora da unidade.
- **Art. 3º.** Dentro da unidade escolar são necessárias atividades que envolvam tempo e relacionamento com demais membros da equipe técnico-pedagógica, bem como seus pares e toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único. Para este fim, do tempo total extraclasse, será destinado a um terço para cumprimento na unidade escolar.

- **Art. 4º.** Atividades como estudos do professor, ações de pesquisa, elaboração do planejamento pedagógico e avaliação individualizada do educando, entre outras afins, poderão ser feitas fora da unidade escolar.
- § 1º. O planejamento pedagógico somente será realizado nas unidades escolares quando deliberado coletivamente nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e outros espaços democráticos da comunidade escolar.
- § 2º. As atividades de planejamento pedagógico, se forem realizadas nas unidades escolares, deverão contar com a estrutura necessária para que possa ser realizada de forma adequada.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 20 de fevereiro de 2024

Brotocolo 20102124 Gecilia.

Leo Corrêa Vereador

NGME:\_\_\_



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca assegurar ainda a autonomia pedagógica dos educadores. A verticalização ataca diretamente a qualidade de ensino, afetando principalmente os educandos, pois retira o diálogo com a realidade local, limitando a reflexão dos profissionais que se relacionam diretamente com essa realidade. Além disso, a verticalização e a falta de liberdade acabam menosprezando a importância das especificidades da unidade escolar, mecanizando as aulas e retirando a sua vivacidade.

O professor deve ter direito à liberdade de reflexão e escolha de suas práticas pedagógicas, bem como tranquilidade e condições de trabalho para elaborar e produzir provas, textos, atividades, projetos, correções. Desta maneira, a autonomia pedagógica torna-se fundamental para a qualidade das suas atividades.

Assim, nenhum professor dever ser obrigado a permanecer na unidade escolar apenas para cumprir carga horária, o planejamento não pode ficar restrito ao espaço escolar. Muitas escolas não tem a estrutura adequada para tanto: internet eficiente, bibliotecas atualizadas, computador para os professores, salas vagas e equipamentos adequados, silêncio etc. Quando a permanência for necessária e acordada, que se garantam as condições para que as atividades sejam exercidas.

Peço aprovação dos nobres pares.